



DISCIPLINA
Acórdão nº. 066/2014-15

Auto de Ocorrência
nº. 066/2014-15

ARGUIDOS: A.M. (AAC)

COMPETIÇÃO: CNU - Atletismo - Corta-Mato

I - RELATÓRIO

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, o Arguido A.M. é acusado da prática de infração disciplinar grave (inscrição irregular), prevista no artigo 36º, nº 1 do RDFADU e punível pelo disposto no artigo 34º, nº 2 do RDFADU, aplicável por força da remissão do artigo 36º, nº 1 do RDFADU, com a pena de multa entre vinte e cinco (25,00€) e duzentos e cinquenta euros (250,00€), além do pagamento das despesas inerentes à organização da prova;

Apesar dos factos imputados ao Arguido consubstanciarem a prática de uma infração disciplinar grave, nos termos do nº 2 do artigo 5º e do nº 6 e 7 do artigo 34, todos do RDFADU, a aplicação, *in casu*, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar

Com base no Auto de Ocorrência em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto no artigo 83º, nº 1 do RDFADU, a seguinte factualidade:

1. No dia 7 de março de 2015 realizou-se na Guarda o CNU de Atletismo - Corta-Mato;
2. O Arguido, apesar de inscrito na prova e de ter estado presente na mesma, não participou no CNU por não ter apresentado Exame Médico-Desportivo.



Perante a factualidade exposta, cumpre decidir:



II - FUNDAMENTAÇÃO



O Conselho de Disciplina considera que a factualidade provada consubstancia a prática da infração disciplinar de inscrição irregular, prevista pelo disposto no artigo 36º, nº 1 do Regulamento de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário (RDFADU), e punível com a pena de multa entre vinte e cinco (25,00€) e duzentos e cinquenta euros (250,00€), além do pagamento das despesas inerentes à organização da prova, nos termos do artigo 34º, nº 2 do RDFADU, aplicável *ex vi* art. 37º, nº 2 do RDFADU, uma vez que o atleta, apesar de ter comparecido, não estava habilitado, por falta de exame médico-



DISCIPLINA
Acórdão nº. 066/2014-15
Auto de Ocorrência
nº. 066/2014-15

desportivo, a participar na prova. O Arguido não apresentou qualquer justificação para a não verificação dos requisitos necessários à sua participação regular na prova.

III - DECISÃO

Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina condenar o Arguido na pena de multa de vinte e cinco euros (25,00€), não havendo lugar ao reembolso da taxa de inscrição.

Registe-se e notifique-se o Atleta Arguido e o Clube, informando-se os demais interessados por meio de circular.

Porto, em 2 de abril de 2015.

O Conselho de Disciplina da FADU,

Miguel Jorge de Almeida Pinto Vieira
(Presidente)

José Gomes Mendes
(Vogal)



Abílio Manuel Silva Rodrigues
(Vogal)

